



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Lei nº 347/2002

Estabelece regras para realização de bingos no Município de Paragominas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a realização de bingos por pessoas ou entidades que não sejam domiciliadas a pelo menos três anos no Município de Paragominas.


§ 1º- Só permitida a venda de bilhetes ou cartelas do bingo após comprovado com documento hábil, o tempo de domicílio no Município e a aquisição ou propriedade do bem a ser sorteado como prêmio.

§ 2º- Todo bingo deverá, obrigatoriamente, ter caráter filantrópico, e no mínimo 40% (quarenta por cento) da renda líquida será destinada à entidade beneficente para a qual, foi promovido o sorteio, desde que sediada no Município.

Art. 2º- A desobediência aos preceitos da presente Lei sujeita o infrator à pena correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do prêmio objeto do bingo, com apreensão dos bens até o efetivo recolhimento do valor aos cofres do Município.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 23 de setembro de 2002.


Sidney Rosa
Prefeito Municipal



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78